



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI

Nº 016/2022

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>25 / 04 / 2022</u>	<u>28 / 04 / 2022</u>	<u>28 / 04 / 2022</u>	<u>29 / 04 / 2022</u>
		Resultado da Votação <u>APROVADO POR 7</u> <u>VOTOS 1 AUSÊNCIA</u>	

Ementa: Altera a alínea "b", inciso III, art. 4º,
da Lei Municipal 1.393/2001.

PROJETO DE LEI Nº 016 /2022.

Altera a alínea “b”, inciso III, art. 4º, da
Lei Municipal nº 1.393/2001.

Art. 1º Fica alterada a alínea “b”, inciso III, art. 4º, da Lei Municipal nº 1.393, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I – ...

II – ...

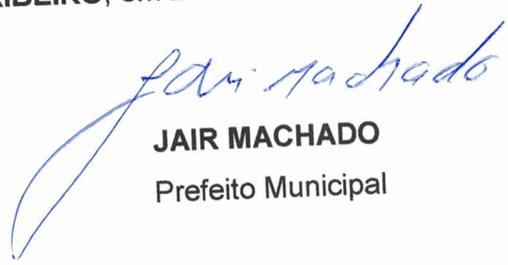
III – ...

a) ...

b) 1 (um) representante da Polícia Civil de Barra do Ribeiro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 20 de abril de 2022.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação e votação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a alínea "b", inciso III, art. 4º, da Lei Municipal nº 1.393/2001, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A alteração deste artigo tem por objetivo indicar a Polícia Civil de Barra do Ribeiro como representante do Governo Estadual, em substituição ao Ministério Público de Barra do Ribeiro, de acordo com o arquivamento proferido no procedimento nº 01722.000.491/2021, em anexo.

Diante do exposto, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Barra do Ribeiro, 20 de abril de 2022.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ARQUIVAMENTO

Trata-se de analisar o Ofício n. 102/2021, da Prefeitura Municipal (fl. 03), solicitando a indicação de dois membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. No entanto, não cabe a este órgão ministerial a indicação de membros para compor o referido conselho e tampouco a indicação de suplentes. Assim, em resposta ao ofício acima citado, determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social esclarecendo-lhe que não é competência desta agente ministerial as pretendidas indicações.

Após, archive-se.

Barra do Ribeiro, 13 de dezembro de 2021.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça.

Nome: **Raquel Isotton**
Promotora de Justiça — 3437744
Lotação: **Promotoria de Justiça Criminal de Guaíba**
Data: **14/12/2021 12h58min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 17/12/2021 11:31:05):

Nome: RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
Data: 14/12/2021 12:58:29 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000013118934@SIN** e o CRC **14.6315.8074**.

1/1



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 16/2022:

Altera a alínea "b", inciso III, art. 4º, da Lei Municipal nº 1.393/2001.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 16/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo alterar a alínea "b", do inciso III, do art. 4º da Lei Municipal nº 1393/2001, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM. O projeto é composto por 01 (uma) página, e sua justificativa e Ofício oriundo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em anexo. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, já que está a adequar a legislação municipal aos ditames estatuídos pela ordem social em que vivemos nos dias de hoje. Neste prisma a iniciativa em apreço encontra amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I), que assim dispõe:

"Art.6º -- Compete ao município:

I – legislar sobre os assuntos de interesse local;

No mesmo prisma, em relação ao aspecto formal da propositura, mormente alteração de Lei Municipal que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro assim dispõe:

Art.48 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:



(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do município.”

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 16, de 2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, nada obstando a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.

III - Do mérito

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.

Quanto a composição dos Conselhos Populares, o artigo 78 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, vaticina, *verbis*:

“Art. 78 – Os Conselhos Populares são órgãos governamentais que tem por finalidade, auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência.

§1º - A Lei especificará as atribuições de cada Conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração de mandato.

§2º - Os Conselhos Populares são compostos por um número ímpar de membros, observado, quando for o caso, a representatividade da administração das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.”



Neste passo, não há óbice algum que possa travar o avanço do Projeto de Lei em exame a análise em Plenário, pois como muito bem se observa em sua justificativa, está a preencher a vaga que era do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que declinou de sua vaga, conforme os termos do Ofício que acompanha a justificativa do Projeto de Lei em análise.

Por isso, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º16/2022, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 26 de abril de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 16/2022:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- COMISSÃO DE CIDADANIA, ECONOMIA, E BEM ESTAR SOCIAL.

Barra do Ribeiro, 26 de abril de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 016/2022 – **ALTERA A ALÍNEA “b”, INCISO III. ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL N1393/2021**, Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 26 de abril de 2022.

EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

DALVANE JACO BARBIAN - PSB
Secretário

JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ – MDB
Relator



ATA 003/2022

COMISSÃO

Aos vinte seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos Projetos de Lei n.º 013/2022, 014/2022, 015/2022, 016/2022, 017/2022 e 018/2022, Após análise, deliberaram parecer favorável as demandas para irem a Plenário, pois cumprem todos requisitos legais. Sendo o que se tratava no momento.

John S. de Souza, e outros

Barra do Ribeiro, 26 de abril de 2022.

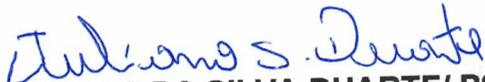


PARECER DA
COMISSÃO DA CIDADANIA, ECONOMIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Senhores Vereadores:

A Comissão da cidadania, economia e bem-estar social, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 016/2022 – ALTERA A ALÍNEA “b”, INCISO III. ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL N1393/2021, verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade está apto a ir à plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de abril de 2022.


JULIANO DA SILVA DUARTE/ PSD
Presidente


JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ/ MDB
Secretário

JORGE LEANDRO CALDAS/PT
Relator



ATA 002/2022

COMISSÃO

Aos vinte sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão da Cidadania, Economia e Bem-estar Social, para análise do Projeto de Lei N° 016/2022 – ALTERA A ALÍNEA “b”, INCISO III. ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL N°1393/2021, Após análise, deliberaram parecer favorável para irem a Plenário. Sendo o que se tratava no momento.

Juliano S. Duarte por S. Aze

Barra do Ribeiro, 27 de abril de 2022.